



**Parecer nº 311/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2019-00065**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**Contrato:** 256/2020

**OBJETO:** Aquisição de combustível: gasolina comum e óleo diesel S-10, (abastecimento na bomba), para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

**Termo de Aditivo:** 3º TA referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 13,03% para o Item 300581 (gasolina) e 8,07% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato nº 256/2020.

**Valor:** R\$ 15.408,52 (quinze mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) que deve ser acrescido ao valor do saldo de contrato, sendo R\$ 1.914,60 na Dotação Orçamentária 2.015, R\$ 6.311,56 na Dotação Orçamentária 2.035, R\$ 3.891,92 na Dotação Orçamentária 2.016 e R\$ 3.290,44 na Dotação Orçamentária 2.023.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

**CONTRATADA:** Posto Irmão Paier Ltda.

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:



*"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do processo de formalização do 3º TA referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 13,03% para o Item 300581 (gasolina) e 8,07% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato nº 256/2020 cujo objeto é a aquisição de combustível: gasolina comum e óleo diesel S-10, (abastecimento na bomba), para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social.

O 3º TA terá a vigência até o dia 04 de maio de 2021, com o valor de reajuste de R\$ 15.408,52 (quinze mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) que deve ser acrescido ao valor do saldo de contrato, sendo R\$ 1.914,60 na Dotação Orçamentária 2.015, R\$ 6.311,56 na Dotação Orçamentária 2.035, R\$ 3.891,92 na Dotação Orçamentária 2.016 e R\$ 3.290,44 na Dotação Orçamentária 2.023.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 09/04/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Manifestação da Contratada;
- II. Ofício nº 171/2021-DML;
- III. Memorando nº 244/2021-CSA;
- IV. Ofício nº 246/2021-DL;
- V. Cópia do Contrato nº 256/2020;
- VI. Cópia do 1º TA nº 622/2020;

- VII. Cópia do 2º TA nº 173/2021;
- VIII. Minuta do 3º Termo de Aditivo;
- IX. Indicação Orçamentária;
- X. Parecer Jurídico nº 261/2021-SEJUR/PMP.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada. O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo. Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 3º TA referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 13,03% para o Item 300581 (gasolina) e 8,07% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato nº 256/2020 cujo objeto é a aquisição de combustível: gasolina comum e óleo diesel S-10, (abastecimento na bomba), para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 09 de abril de 2021.

  
**Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza**  
Controladoria Geral do Município